



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230227

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. AUGUSTO MONTENEGRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.956.268/0001-18, representado pelo(a) Sr.(a) BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS, Secretário Municipal, portador do CPF nº 361.645.932-04, residente na TRAV. PADRE EUTIQUEO PASSAGEM TEXEIRA Nº 709, e de outro lado a firma CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.003.408/0001-30, estabelecida à ROD BR 316 KM 06 RUA LEOPOLDO TEIXEIRA, LEVILANDIA, Ananindeua-PA, CEP 67030-025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR, residente na RODOVIA DOS TRABALHADORES, Nº 2000. CONJ. ÁGUA CRI, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 67133-130, portador do(a) CPF 228.410.162-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 009/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS, SAÚDE MENTAL E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO MÉDICO AOS USUÁRIOS DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTEL/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009143	CAPTOPRIL 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	123.500,00	0,140	17.290,00
010148	CAPTOPRIL 25MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	365.000,00	0,090	32.850,00
077045	CARBAMAZEPINA 200 MG - Marca.: CRISTALIA ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 200MG EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA.	COMPRIMIDO	90.000,00	0,400	36.000,00
078827	AMPICILINA 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	800,00	0,650	520,00
079029	LAMOTRIGINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,930	1.860,00
081093	HALOPERIDOL, DECANATO DE 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.200,00	23,460	28.152,00
081099	ADRENALINA (EPINEFRINA) AMP. 1 MG /ML - Marca.: HIPO LABOR	UNIDADE	100,00	2,920	292,00
081115	DEXAMETASONA AMP. 4MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	UNIDADE	15.600,00	7,640	119.184,00
081119	DOPAMINA AMP. 50 MG - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	170,00	7,360	1.251,20
081127	FENITOÍNA AMP. 50MG/ML - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.500,00	7,970	11.955,00
081128	FENOBARBITAL AMP. 200MG/ML - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.500,00	4,950	7.425,00
081153	MIDAZOLAM AMP. 5MG/5ML - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.200,00	15,490	18.588,00
081154	MIDAZOLAM AMP. 15MG/3ML - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.200,00	17,380	20.856,00
095044	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	45.000,00	0,300	13.500,00
095045	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	4.500,00	0,800	3.600,00
095050	AMOXILINA TRIIDRATADA 250MG/5ML PÓ P/60ML - Marca.: PRATI	UNIDADE	3.400,00	7,830	26.622,00
095062	BIPERIDENO(LACTATO) 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP C/1 ML - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.200,00	5,100	6.120,00
095068	ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA C/1ML. BROMETO DE N-BUTIL ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJE TÁVEL-AMPOLA DE 1 ML - Marca.: FARMACE	UNIDADE	9.800,00	4,640	45.472,00
095076	BUPIVACAÍNA CLORIDRATO + GLICOSE PESADA 0,5%+8% - Ma rca.: CRISTALIA	UNIDADE	4.600,00	8,620	39.652,00
095082	ESPECIFICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA DE 4ML COM ESTOJO ESTÉRIL.	UNIDADE	6.600,00	15,450	101.970,00
095084	CEFTRIAXONA 1G - Marca.: ABL ESPECIFICAÇÃO: NA FORMA DE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL+BOLSA(NC BAG)CONTENDO 100ML DE SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% ESTÉRIL E APIROGÊNICA; A NC BAG É DOTADA DE VÁLVULA COM MECANISMO ABRE E FECHA, QUE PERMITE A INTRODUÇÃO OU A RETIRADA DE SOLUÇÃO NA BOLSA ATRAVÉS DE SERINGA LUER-LOCK CONECTADA AO TERMINAL(VÁLVULA) DA BOLSA SE4M UTILIZAÇÃO DE AGULHA METÁLICA.	UNIDADE	6.800,00	12,650	86.020,00
095086	CETOPROFENO 100 MG/2ML IM 2ML - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	11.000,00	5,320	58.520,00

AV. DUQUE DE CAXIAS, 803, CENTRO - PORTEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



095094	CLONAZEPAM 0,5 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	4.050,00	0,170	688,50
095095	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 0,5 MG. CLONAZEPAM 2MG. - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	10.500,00	0,200	2.100,00
095099	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDOS 2MG, SULCADO(R), DEVENDO APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA. CLORETO DE POTÁSSIO 19,10%, SOL. INJ. AMP. C/10ML - Marca a.: HALEX ISTAR	UNIDADE	4.000,00	1,430	5.720,00
095105	CLORETO DE SÓDIO 20% SOLUÇÃO INJETÁVEL-AMPOLA C/10ML - Marca.: HALEX ISTAR	UNIDADE	30.000,00	0,980	29.400,00
095110	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6 UI/G, POMADA BISNAGA C/30GR - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	2.300,00	30,120	69.276,00
095112	DEXAMETASONA 0,1MG/ML 100ML - Marca.: FARMACE	UNIDADE	1.000,00	4,000	4.000,00
095113	DEXAMETASONA ACETATO 1MG/G CREME DERMATOLÓGICO TUBO C/10GR - Marca.: PRATI	UNIDADE	7.000,00	2,890	20.230,00
095143	ESPECIFICAÇÃO: TUBO COM 10G FENITOÍNA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,400	6.000,00
095159	ESPECIFICAÇÃO: FENITOÍNA 100MG COMPRIMIDO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA. GLIBENCLAMIDA 5 MG - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	103.554,00	0,090	9.319,86
095239	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO-APRESENTAÇÃO 5MG. HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,400	800,00
095263	ESPECIFICAÇÃO: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA. LAMOTRIGINA 25 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.000,00	2,800	5.600,00
095267	LEVOMEPRIMAZINA COMPRIMIDO 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	20.000,00	1,120	22.400,00
095295	ESPECIFICAÇÃO: A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A IMPRESSÃO VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO. APRESENTAR REGISTRO DOS PRODUTOS NA ANVISA. MORFINA 1MG/ML AMP - Marca.: CRISTALIA	UNIDADE	1.200,00	10,900	13.080,00
095298	NIFEDIPINO 20MG. - Marca.: MEDQUIMICA	COMPRIMIDO	706,00	0,380	268,28
095335	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO REVESTIDO 20MG SINAVASTATINA 20MG. - Marca.: NOVAQUIMICA	COMPRIMIDO	104.900,00	0,270	28.323,00
095337	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 20MG. SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML - Marca.: HALEX ISTAR	UNIDADE	3.800,00	9,900	37.620,00
095343	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA 400MG+80MG - Marca.: PRA	COMPRIMIDO	140.000,00	0,460	64.400,00
095347	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO-APRESENTAÇÃO 400MG+80MG SULFATO FERROSO 40MG. - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	340.000,00	0,110	37.400,00
095350	ESPECIFICAÇÃO: COMPRIMIDO 40MG TRAMADOL CLORIDRATO 50MG COMPRIMIDO. - Marca.: CRIST	COMPRIMIDO	3.600,00	1,000	3.600,00
095361	ALIA ALBENDAZOL 400MG/10ML - FRASCO C 10ML - Marca.: PRAT	FRASCO	5.000,00	1,390	6.950,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.044.874,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 1.044.874,84 (um milhão, quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 009/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 009/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

AV. DUQUE DE CAXIAS, 803, CENTRO - PORTEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 11 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 009/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 009/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). BENEDITO MARCIO SHERLO SILVA MARTINS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PORTEL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PORTEL - PA, 11 de Julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.956.268/0001-18
CONTRATANTE

CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA.
CNPJ 05.003.408/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

AV.DUQUE DE CAXIAS, 803, CENTRO - PORTEL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____